



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 25/08/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 112/2016 - Recurso Voluntário- Recorrente: Federação Paulista de Futebol – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar .

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, dar-lhe provimento , para absolver a Federação Paulista de Futebol ,quanto a imputação ao art. 191 do CBJD”.

Funcionou na defesa Dr Osvaldo Sestario.

2) Processo nº 128/2016 - Recurso Voluntário –Procedência: TJD/MA - Recorrente: Araiões Futebol Clube e Procuradoria do TJD/MA.– Recorridos: TJD/MA e São José de Ribamar Esporte Clube

Auditor Relator: Dr. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/MA.”

Funcionou na defesa Dr. José Henrique Viveiro Vieira.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3) Processo nº 131/2016 - Recurso Voluntário- Recorrente: Ceará Sporting Club em favor de seu atleta Rosimar Amancio ("Bill") – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO, redistribuído: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o atleta Rosimar Amancio ("Bill") , quanto a imputação ao art. 258 A, do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

4) Processo nº 159/2016 - Recurso Voluntário- Recorrente: Roger Machado Marques , Técnico do Grêmio Foot Ball Porto Alegre – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar .

Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMAO FILHO

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , dar-lhe provimento, para absolver o atleta Roger Machado Marques quanto a imputação ao art. 258 II , do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

5) Processo nº 162/2016 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RJ – Recorrente: América Futebol Clube – Recorrido: TJD/RJ .

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

IMPEDIDO: Dr. FELIPE BEVILACQUA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que denegou a garantia impetrada pelo América Futebol Clube.”

Funcionou na defesa Dr. Mauro Chidid.

6) Processo nº 163/2016 -Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE –
Recorrentes: Procuradoria do TJD/CE e Everaldo de Sousa e Silva -
Presidente do Guarany Sporting Club ~ Recorridos: Everaldo de Sousa e
Silva , Presidente , Thyago Santos Donato, Diretor Jurídico , Marinho
Junior Cavalcante, Vice Presidente , Paulo Ferreira Farias , Diretor
Administrativo , Helton Borba Silva Diretor Institucional, todos do
Guarany Sporting Club e TJD/CE

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito , por maioria, julgar a competência do Pleno do TJD/CE para julgar o mérito do recurso do recorrido Thiago dos Santos Donato, divergindo os Doutores Auditores, Antônio Vanderler que não julgava o TJD/CE competente para julgar o recorrido Thiago dos Santos Donato e Dr. Paulo César Salomao Filho que restaurava a decisão da Comissão Disciplinar do TJD/CE .”

Não houve defesa.

7) Processo nº 165/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Londrina Esporte Clube – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar .

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr. JOSÉ PERDIZ. **RESULTADO:** “ RETIRADO DE PAUTA.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8) Processo Nº 170/2016 – Mandado de Garantia - Impetrante OAB /Piauí e Impetrado, Dr. José do Egito Barbosa, Presidente do TJD/PI
Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, manter a liminar concedida, determinando ainda ao Interventor , que prossiga , caso não tenha sido feita - nova eleição dos Auditores membros do TJD/PI e sua Comissão para quadriênio 2016/2020, conforme preceitua art. 55 da Lei 9.615/98.” Funcionou em causa própria Dr. José do Egito Barbosa .

9)Recurso Voluntário nº 172/2016 - Recorrente Sociedade Esportiva Palmeiras em favor de seu preparador físico José Omar Alves Feitosa e Recorrido Quinta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO redistribuído:
Dr^a. ARLETE MESQUITA

IMPEDIDO : Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou 1 (uma) partida de suspensão ao preparador físico José Omar Alves Feitosa, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores João Bosco Luz , Mauro Marcelo de Lima e Silva e Antonio Vanderler que aplicavam-lhe a advertência , conforme dispõe art. 258 parágrafo 1o do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. André Feher.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10) Processo nº 171/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube Desportivo Sete de Setembro em favor de seus atletas Eduardo Rosa dos Santos e Mário Lucio da Silva Junior e Recorrido Quarta Comissão Disciplinar. Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , dar-lhe parcial provimento, para absolver o atleta Eduardo Rosa dos Santos, quanto a imputação ao art. 254 do CBJD e manter a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 258 parágrafo 2o , II do CBJD, minorar a suspensão aplicada ao atleta Mario Lucio da Silva Junior para 3 (três) partidas , face desclassificação para o art. 258 parágrafo 2o , II do CBJD.”

Não houve defesa.

11) Processo nº 203/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM ~ Recorrente: Manaus Futebol Clube ~ Recorrido: TJD/AM. Auditor Relator : Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a perda de pontos para 9 (nove) , mantendo a multa por R\$100,00 (cem mil reais) , por infração ao art. 214 do CBJD.”

Não houve defesa.

12) Processo nº 227/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrentes: Americano Futebol Clube e Associação Desportiva Itaboraí ~ Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator : Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos , para no mérito , por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

pelo Americano Futebol Clube, minorando-lhe a multa para ~ o equivalente ~ a CHF 15.000,00 (quinze mil francos suíços) por infração ao art. 69 parágrafo 2o do Código Disciplinar da FIFA e, dar provimento ao recurso da Associação Desportiva Itaboraí , aplicando ao Americano F.C. a exclusão do Campeonato , por infração ao art. 69 parte final do parágrafo 2o do Código Disciplinar da FIFA, divergindo Dr. Paulo César Salomao Filho, que negava provimento a ambos recursos, mantendo na integra a decisão do TJD/RJ."

Requerido em Tribuna pela defesa do Americano F.C. a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Americano Futebol Clube Dr. Theotônio Chermont de Britto e pela Associação Deportiva Itaboraí Dr. Michel Asseff Filho.


Adriana Solis
Secretária do STJD